



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03300/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.398 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: 01/2012
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
 - 2.03. Objetivo: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversa ruas, neste Município: Rua Benevenuto Prado, continuação da Travessa Direita; Rua João Cavalcante de Souza – Mercado; Rua João José da Silva; Rua João Primo Soares – Rua do Porto; Rua Maria Auta dos Santos – Rua das canas; Rua Maria Auta dos Santos – Rua das Canas – segunda travessa; Primeira Travessa Corina; Primeira Travessa para o Campo Velho; Rua Projetada 1 – Unidade Mista; Rua Projetada 2 – Copão CAGEPA; Rua Santana Correia e Segunda Travessa Mundico.
 - 2.04. Contrato nº: 25/2012-CPL (fls. 137/138)
 - 2.05. Contratada: PRECISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 - 2.06. Valor (R\$): R\$ 634.352,08
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de junho de 2.012

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB